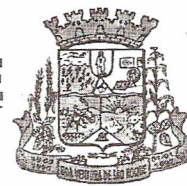




PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

"Aqui o Futuro é Melhor: Confiança e Trabalho"



LEI nº 810/2014

SÚMULA: Dispõe sobre as datas comemorativas e feriados municipais religiosos do município de Boa Ventura de São Roque, Estado do Paraná, em observância a Lei nº 9.093 de 12 de setembro de 1995.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica estabelecido o dia 18 de setembro de cada ano, como data comemorativa, alusivo ao dia da Emancipação Política e Administrativa do Município de Boa Ventura de São Roque.

Art. 2º - Ficam estabelecidos como feriados municipais religiosos e dias de guarda do município de Boa Ventura de São Roque, Estado do Paraná, as seguintes denominações:

I – Sexta Feira da Paixão – Dia Santo Móvel a ser fixado sempre a cada dia do ano oportunamente;

II – Corpus Chisti – Dia Santo Móvel;

III – 16 de Agosto – São Roque – Padroeiro do Município;

IV – 08 de Novembro – São Miguel – (Rito Ucrainiano).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze.


VALDEMAR GRALAK
Prefeito Municipal